



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 5966 , DE 14 DE JUNHO DE 1993.

Altera redação do inciso XVIII do Art. 7º do Decreto nº 4937/90 , alterado pelo Decreto nº 5856, de 16 de março de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O disposto no inciso XVIII do artigo 7º do Decreto nº 4937/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

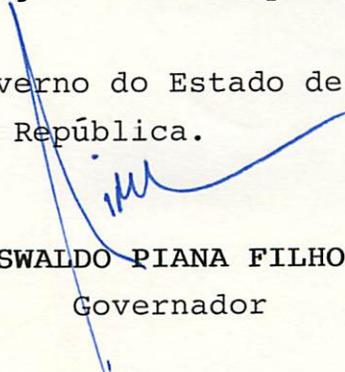
"Art. 7º -

XVIII - saída interna, promovida por este estabelecimento industrial madeireiro, de aproveitamento e pré-cortado com as seguintes medidas: até 9 cm de espessura e até 1,40 m de comprimento, além de aparos, costaneiras, cavacos , quando destinados à estabelecimento industrial, para aplicação de processo de industrialização".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 2797 de 16/06/93



DECRETO Nº 2556, DE 14 DE JUNHO DE 1993.

Altera redação do inciso XVIII do
Art. 7º do Decreto nº 4937/90,
alterado pelo Decreto nº 2556,
de 15 de março de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Const.
Estituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - O disposto no inciso XVIII do
artigo 7º do Decreto nº 4937/90, passa a vigorar com a seguinte
re redação:

"Art. 7º -
.....
XVIII - saída interna, promovida por esta
belecimento industrial madeireiro, de aproveitamento e pro-
tado com as seguintes medidas: até 9 cm de espessura e até
1,40 m de comprimento, além de aparos, costaneiras, cavaços,
quando destinados à estabelficamento industrial, para aplicação
de processo de industrialização".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
Ria, em 14 de junho de 1993, 105º da República.

OSWALDO FIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil